



Instrução - Nº 002/2011

O Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí, instituído pela lei nº 8.630, de 25/02/1993 e no uso de suas atribuições estabelece critérios e normas para registro de solicitações dos trabalhadores portuários avulsos ao OGMO-Itajaí:

- Qualquer solicitação deve ser feita ao OGMO por ofício, e protocolados na secretaria geral;
- Não serão aceitos ofícios manuscritos;
- Os ofícios podem amparar qualquer das solicitações como pedido de documentos, de benefícios, documentos previdenciários, laudos técnicos, laudos médicos, PPRA, termos de constatação;
- Toda solicitação deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva para o devido despacho;
- As respostas deverão levar um prazo máximo de 3 (três) dias, e respondidas por ofício pelo gerente da área;
- Fica vedada qualquer autorização ou concessão sem o devido despacho da Diretoria Executiva.

Itajaí, 01 de março de 2011

Luciano Angel Rodriguez
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí